CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 2.134 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

Estabelece novos parâmetros para o funcionamento da Junta Médica do Município de Cabrobó/PE, determina a periodicidade das reavaliações no benefício de incapacidade permanente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Junta Médica Municipal é soberana para examinar, avaliar e ofertar os laudos médicos para fins de licença médica, isenção de imposto de renda pessoa física, auxílio doença, aposentadoria por incapacidade permanente e readaptação funcional dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou estabilizados, devidamente vinculados ao RPPS municipal.

**Art. 2º** Fica atribuída aos membros integrantes da Junta Médica do Município uma gratificação no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

**Art. 3º** A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho fica condicionada a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para quaisquer atividades no serviço público, mediante laudo pericial da Junta Médica Municipal atestando tal condição.

**Art. 4º** O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral, terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão *ex officio*, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

**Art. 5º** Serão realizadas revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, a cada dois anos, ficando o aposentado obrigado a

se submeter às reavaliações por junta médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão de ofício.

**Art. 6º** Serão realizadas revisões periódicas das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, a cada dois anos, ficando o aposentado obrigado a se submeter as reavaliações pela Junta Médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão *ex officio.*

**Parágrafo único** O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não será reavaliado, de acordo com a prescrição do *caput* deste artigo, nas seguintes condições:

a) após completar 65 (sessenta e cinco anos de idade)

b) após completar 60 (sessenta) anos ou mais de idade, se decorridos 15 (quinze) anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto, quanto ao artigo 2º, cujos efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.562/2009.

Gabinete do Prefeito, Cabrobó, 18 de julho de 2022.

**Elioenai Dias Santos Filho**
**Prefeito do Município de Cabrobó**

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO